



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 07/2023

Jaguaruana-CE, 01 de março de 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

É fato que em nosso município existem pessoas extremamente carentes, é crescente o aumento da violência contra a mulher, que muitas vezes leva a situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica, e inclusive, a própria morte, sendo que, infelizmente, esta violência se encontra em altos graus dentro das casas e das famílias brasileiras. Tanto assim, que os casos de feminicídio vêm aumentando e inclusive ganhando cada vez mais repercussão na mídia, pois, o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos. Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas, a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois, na maioria dos casos as famílias são simples e desfavorecidas financeiramente, muitas delas somente o homem trabalha, e, ainda, a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos e no cuidado com os filhos. A Concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011. Contemporaneamente, tem-se aumentado a preocupação com o fenômeno de mulheres vítimas da violência doméstica, aperfeiçoando a sua especialização não só pelas normas ou leis, mas, também, através da consolidação de

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará

CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

aparelhos mobilizadores de proteção às vítimas. Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-moradia para pessoas **extremamente carentes** às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

Maria Irenilda da Silva
Vereadora

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2023 Jaguaruana-CE, 01 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia para pessoas extremamente carentes e às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de Jaguaruana, e dá outras providências.

A Vereadora **Maria Irenilda da Silva**, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jaguaruana José Elias de Oliveira a seguinte criação de projeto de lei.

Art. 1º O auxílio-moradia será concedido para pessoas extremamente carentes e às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido a pessoas carentes de acordo com o censo do IBGE e às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de ações de violência, tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º Conforme legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica. Parágrafo único. A beneficiária deverá ser acompanhada pelo Centro de Referência

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará

CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Especializado de Assistência Social – CREAS, e a Secretária Municipal de Assistência Social, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.

Art. 5º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, aos 01 de março 2023.

**Maria Irenilda da Silva
Vereadora**